



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 22 DE JULHO DE 2025

Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, nas suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste RO, em conformidade com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução do CONTRAN sob o nº 958/2024.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 1º Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5º desta Lei.

§ 2º Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo, sob pena de indenização.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 1º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semi-aberto.

Art. 4º A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos equipamentos acomodados no porta-malas, desde que este compartimento esteja fechado, fica dispensada a exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ouro Preto do Oeste (UPFM), ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 200 (duzentos) vezes o valor da UPFM .

§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.700/2020.

Art. 6º Não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior.

II - em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

desde que façam parte de sua programação, tais como: Micaouro, Reveillon, cavalgada e outras eventos autorizados pelo município, com definição de local e horários.

III- em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV- utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º Fica o Município de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º A reclamação prevista no § 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizado a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a realizar parcerias ou convênios com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Rondônia ou o ente que vier a substituí-la, com a Polícia Militar, com a Polícia Federal e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programas e ações de esclarecimento e capacitação de associações comunitárias, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades afins, com a finalidade de qualificá-las para o





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento e denúncias relacionadas ao eventual descumprimento do estatuído nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste , em 22 de julho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 204/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de julho de 2025.

À Sua Excelência, a Senhora
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 49 de 22 de julho de 2025, o qual Dispõe: “**Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências**”, para trâmite em regime normal ou especial nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3176/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 49 de 22 de julho de 2025, que Dispõe: ***Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo estabelecer normas gerais que ***Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências,*** regulamentando o Código de Postura do Município.

Considerando que é direito ao sossego e a saúde da população, protegendo-a do ruído excessivo em eventos coletivos é fundamental que a lei estabeleça limites claros para os níveis de ruído, com mecanismos de fiscalização e punição para quem os descumprir.

Além disso, é importante que é fundamental a presente regulação a fim de garantir um ambiente saudável, especialmente em áreas residenciais, onde a proteção ao sossego deve ser priorizada, tornando-se necessário normas específicas para lidar com os efeitos nocivos da poluição sonora, que afetam não apenas a saúde física e mental das pessoas, mas também o convívio social.

Este projeto responde a uma crescente demanda da população por um ambiente mais tranquilo e seguro, a regulamentação recomendada busca equilibrar o sossego minimizando os riscos da poluição sonora, respeitando o bem-estar das pessoas.

O ruído excessivo pode causar danos permanentes à audição e perturbar o sossego alheio, sendo fundamental que tenhamos uma legislação que proteja a saúde e o bem-estar de todos, contamos com o apoio de Vossas Excelências, uma vez que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, representará um avanço significativo para o nosso município, garantindo a segurança e o bem-estar dos nossos munícipes, e demonstrando o comprometimento desta Casa com as questões de saúde pública.

A Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022, além de tratar dos limites de emissões de gases e partículas por veículos automotores, também aborda o uso de equipamentos sonoros em veículos, proibindo aqueles que perturbem o sossego público. No art. 7º da referida resolução proíbe o uso de equipamentos sonoros que produzam sons audíveis pelo lado externo e que perturbem o sossego público em vias públicas. O desrespeito a essa resolução pode gerar multas e apreensão do veículo, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, considerando o recebimento pelo Poder Executivo da Recomendação nº 00006/2025 – 2ª PJ –MP OPO, que solicita medidas eficientes e concretas para atualização municipal no que diz respeito a especificação das obrigações de controle de ruídos, incluindo isolamento acústico a depender da localização e natureza da atividade (se com utilização de som, música ao vivo, etc); obrigações mínimas quanto à segurança e saúde do público, responsabilidade dos proprietários/organizadores (público ou privado, no qual esta Casa de Leis também foi notificada e tem conhecimento.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, certo de que o compromisso de todos com o bem-estar social e ambiental será fundamental para a concretização dessa importante medida.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	49	22/07/2025

ID: 1292490	Processo	Documento
CRC: 1BD4EE0F		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 22/07/2025 10:27:16	Finalização: 22/07/2025 10:28:54	

MD5: **5529542B2671C4DF04E0276405FBF7D3**

SHA256: **4F734AEBBD9D1E72013373866AA308FECA091F57488840EF96CEC1EF532A34E9**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 49 de 22 de julho de 2025, o qual Dispõe: “Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/07/2025 10:28:20
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	22/07/2025 10:28:34
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	22/07/2025 10:32:36
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1292490 e o CRC 1BD4EE0F.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	49	22/07/2025

ID:	1292717	Processo	Documento
CRC:	C6D280F3		
Processo:	17-367/2025		
Usuário:	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO		
Criação:	22/07/2025 11:29:04	Finalização:	22/07/2025 11:30:04

MD5: D146D0B8D1E837E67BBAD3A270F30C22

SHA256: 81813D8E041A79280827C37C70C281AC8ED18057B3DB1664E6360218FA8CCE75

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 22 DE JULHO DE 2025.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/07/2025 11:29:04
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	22/07/2025 11:29:04
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	22/07/2025 11:30:14
--	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1292717 e o CRC C6D280F3.